



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 020/2018****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014.926208/2018**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

**PRESTADOR DE SERVIÇO: 9MM PROPAGANDA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.332.468/0001-05, com sede na Rua: Patrício Farias, n.º 131, sala 302, Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88034-132, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RODRIGO HAVIARAS DE LORENZI CANCELLIER**, portador do RG nº 3829131, inscrito no CPF sob o nº 035.451.109-23;

**PREPOSTO: Marta Regina Cardoso**, inscrito no CPF sob n.º 565.992.939-72, telefone (48) 3024-9009, e-mail [contato@9mm.com.br](mailto:contato@9mm.com.br);

**FISCAL DO CONTRATO: Sara Caprario de Oliveira**, Jornalista, inscrita no CPF sob n.º 932.245.409-15, telefone (48) 3224-9091 – ramal 218, e-mail: [sara.caprario@corensc.gov.br](mailto:sara.caprario@corensc.gov.br).

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 001/2018 – para a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme especificações constantes no Projeto Básico e do Edital que o antecedeu, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, nas especificações, quantidades e valor ofertado pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 014.926208/2018.

**Cláusula 1ª DO OBJETO E PREÇOS**

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de agências de publicidade** para prestação de serviços de publicidade e propaganda para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

1.1.1. **Especificação do Objeto**

- 1.1.2. **Criação de campanhas institucionais** – Criação de campanhas de valorização da Enfermagem a partir de briefings repassados pelo Coren/SC, incluindo vários tipos de veiculação e divulgação, como segue:

**Coren<sup>SC</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina



Coren/SC

Fis. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.1.2.1. **Publicidade tipo "busdoor":** Criação, impressão e aplicação do layout para publicidade em "busdoor". Será veiculado em cidades polos do Estado de Santa Catarina.
- 1.1.2.2. **Produção Spot e veiculação em rádios:** realização de todos os aspectos de criação e produção de spot de rádios com até 30 segundos, de acordo com o briefing repassado pelo Coren/SC. A partir do spot inicial deverão ser feitas outras versões para contemplar demais campanhas. Veiculação em emissoras de rádio de várias cidades do Estado, de acordo com aprovação do Coren/SC.
- 1.1.2.3. **Veiculação Jornal:** veiculação institucional de anúncios, sendo os layouts produzidos pelo Coren/SC ou pela agência. Tais anúncios deverão ser veiculados em jornal de maior circulação do Estado de Santa Catarina em datas comemorativas e em eventuais campanhas de Valorização da Profissão de Enfermagem.
- 1.1.2.4. **Veiculação TV:** veiculação institucional de anúncios, sendo os VTs produzidos pela agência e veiculados nas emissoras de televisão em datas comemorativas e em eventuais campanhas de Valorização da Profissão de Enfermagem.
- 1.1.2.5. **Produção de materiais gráficos:** Criação, produção ou impressão de materiais publicitários gráficos, de acordo com as demandas das campanhas institucionais.
- 1.1.2.6. **Produção de materiais digitais e audiovisuais:** Criação, produção e execução de materiais a serem usados online, vídeos institucionais e materiais audiovisuais que necessitem complementar as campanhas institucionais de valorização da Enfermagem.
- 1.2 Também integram o objeto da licitação como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
  - 1.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato que terão a finalidade de:
    - 1.2.1.1 Gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do Coren/SC, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
    - 1.2.1.2 Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 1.3 Os serviços objeto desta licitação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.
- 1.4 A Agência atuará por ordem e conta do Coren/SC, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680, 18/06/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a



**Coren<sup>SC</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina



Coren/SC

Fis. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

- 1.5 A contratação dos serviços decorrentes deste certame tem o seu objeto rigorosamente em consonância com o previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 e, poderão ser subcontratados nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, exceto os serviços internos.
- 1.6 A Contratada deve possuir escritório na Grande Florianópolis, onde está localizada a sede do Coren/SC.

### Cláusula 2ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O fiscal do contrato será a Assessora de Comunicação Sara Caprario de Oliveira.
- 2.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.
- 2.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

### Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, e sua vigência terá início no dia 25 de novembro de 2018.
- 3.2 O contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 3.3 O prazo contratado poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, não sofrerá reajustes, salvo aquele previsto no item 5.1.

### Cláusula 5ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

### Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS



**Coren<sup>SC</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina



Coren/SC

Fis. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1 As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para o Coren/SC, observado o que consta no Edital e na minuta do Contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento.
- 7.1 O pagamento das despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda serão realizados diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante, no prazo de 30 dias, condicionado à apresentação, nos 15 dias anteriores à data prevista para o pagamento, no protocolo da Agência, dos seguintes documentos:
- 6.1.1 Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- 6.1.2 Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- 6.1.3 Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal ou outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- 6.1.4 Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.
- 6.2 O pagamento das despesas próprias da licitante contratada e da comissão de agência (despesas com a execução do contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação), será efetuado diretamente à contratada, após o aceite dos serviços executados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.2.1 Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação;
- 6.2.2 Cópias das notas/faturas de serviços de terceiros expedida em nome da Contratada e/ou em nome do Coren/SC quando formalmente autorizada por esta.
- 6.3 Quaisquer descontos, bonificações e vantagens especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassadas para a Contratante (Parágrafo Único, art. 15 da Lei nº 12.232/10).
- 6.4 O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.
- 6.5 Os pagamentos ficam condicionados à manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.



Coren<sup>SC</sup>



Coren/SC

Fis. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.6. Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo;
- 6.7. A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital, assim como os descontos obtidos pela Contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela Contratada.
- 6.8. As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

### Cláusula 7ª DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Na execução dos serviços a Contratada (agência) será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31/12/2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue:
- 7.1.1 **Custos internos** – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria contratada, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços prestados na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, considerando o seguinte desconto: 30% (trinta por cento);
- 7.1.2 **Honorários** – os serviços especializados e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores, selecionados pela contratada e aceitos pelo Coren/SC, seguindo os procedimentos previstos neste contrato. O Coren/SC pagará a Contratados honorários de 15% (quinze por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores.
- 7.1.3 **Veiculação** – Refere-se ao percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas desconto de 20% (vinte por cento) a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo "B" das Normas Padrão da Atividade Publicitária.
- 7.1.4 **Honorários especiais** - quando a responsabilidade da contratada limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o Coren/SC pagará à contratada honorários de 5%(cinco por cento).

### Cláusula 8ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto da presente licitação.



**Coren<sup>SC</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 9ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 9.1 O valor aproximado para os serviços no primeiro ano do contrato será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 9.2 O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da Contratante, não cabendo à contratada indenizar de qualquer espécie pelos saldos físicos ou financeiros eventualmente não utilizados.
- 9.3 Os recursos para a contratação do objeto licitado é próprio do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2018 e 2019, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária.
- 9.3.1 Rubrica: 33.90.39.002.045 – Propaganda e Publicidade.

### Cláusula 10ª DA EXECUÇÃO DA CONTRATA

- 10.1 A execução do contrato se processará através da emissão de ordem de execução com autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.
- 10.2 As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no contrato.
- 10.3 São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Projeto Básico e o Edital que o antecedeu.
- 10.4 Será de responsabilidade da licitante Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao Coren/SC ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 10.5 É vedado à licitante Contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.
- 10.6 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 10.7 A Contratada deverá se conduzir em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

### Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 11.1 São obrigações da Contratada:

- 11.1.1 A Contratada deverá começar a prestação dos serviços a contar do início da vigência do Contrato



**Coren<sup>SC</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina



Coren/SC

Fis. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SC;
  - 11.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SC;
  - 11.1.4 Comunicar ao Coren/SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
  - 11.1.5 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Contrato;
  - 11.1.6 Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações
- 11.2 Caberá a Contratada assumir a responsabilidade por:
- 11.2.1 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
  - 11.2.2 Ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, juntar os documentos relativos às regularidades fiscais e trabalhistas, entre os descritos na cláusula 6ª. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento;
- 11.3 São expressamente vedadas a Contratada:
- 11.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SC para a execução do Contrato decorrente do processo licitatório que o antecedeu;
  - 11.3.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver previa autorização do Coren/SC;
- 11.4 A inadimplência da Contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SC.

### Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante ficará obrigada a:

- 12.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto fornecido e serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;



**Coren<sup>SC</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

12.2 Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

### Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes sanções contratuais:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicado em dobro na reincidência;

13.2.3 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.

13.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de documento de arrecadação, boleto bancário ou depósito em conta da Contratante.

13.5 A multa prevista no item 13.2.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 13.2.1.

13.6 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e do ressarcimento à Contratante previstos no item 13.2.3.

13.7 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

### Cláusula 14ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



**Coren<sup>SC</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina



Coren/SC

Fis. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes;
  - 15.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
  - 15.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
  - 15.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII. do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - 15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

### Cláusula 16ª DO FORO

- 16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

Concorrência Pública n.º 001/2018 – Coren/SC

Página 9 de 10

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos,  
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 68020-900  
Caixa Postal 163 Fone/Fax: (48) 3224-9091  
www.corensc.gov.br



**Coren<sup>SC</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina



Coren/SC

Fis. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, 25 de novembro de 2018.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Msc. Helga Regina Bresciani  
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Alessandra Junkes Coutinho  
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

Rodrigo Haviaras de Lorenzi Cancellier  
9MM PROPAGANDA LTDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

